

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 637/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026**

**CONTRATO Nº 082/2026**

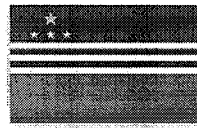
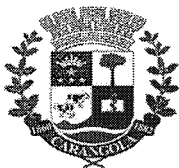
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARANGOLA E A EMPRESA DFG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA SOB O CNPJ 24.483.999/0001-35.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CARANGOLA, inscrito no CNPJ sob o número 19.279.827/0001-04, com sede administrativa localizada na Praça Coronel Maximiano, nº 88, centro, representado, neste ato, pela subscritora, Caroline Barbosa Ananias, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Cultural, doravante designada Contratante/Município.

**CONTRATADO:** DFG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, sediada na Avenida dos Vinhedos, nº 70 sala 101, Bairro Karaíba, Cep: 38.411-217, cidade de Uberlândia/MG, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 24.483.999/0001-35, e arquivada na JUCEMG sob o nº 31214396822, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS GOMES FONSECA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/10/1991, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Alameda Aderbal Viana, nº. 221, Bairro Jardim Karaíba, Cep: 38.411-210, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.549.066-71 e portador da Carteira de Identidade nº MG-17.241.125 SSP/MG, único sócio componente da sociedade empresária Ltda unipessoal devidamente credenciada para fins de show artístico do cantor Dino Fonseca nas festividades 75ª exposição agropecuária e industrial de Carangola/MG no dia 29 de julho de 2026, no Município de Carangola, em doravante designado CONTRATADO.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

*Carina*



Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo em epigrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa DFG produções e eventos ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.483.999/0001-35, para fins de show artístico do cantor Dino Fonseca nas festividades 75ª exposição agropecuária e industrial de Carangola/MG no dia 29 de julho de 2026, conforme discriminado abaixo:

**Artista:** Dino Fonseca

**Data da apresentação:** 29 de julho de 2026;

**Horário do Show:** 22:30 horas;

**Festividade:** 75ª exposição agropecuária e industrial de Carangola/MG;

**Local da apresentação:** Parque de exposições de Carangola MG.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Proposta comercial e documentos que a instruem.

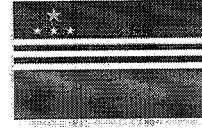
**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até **31/12/2026**, sem prejuízo do enquadramento do presente como “contrato de escopo”.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**







3.1. O regime de execução contratual é a empreitada por preço estipulada no preâmbulo deste Instrumento.

3.2. A Gestão do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal responsável pela demanda.

3.3. O Fiscal do presente contrato ficará ao encargo do servidor **Gilmar de Sousa – Agente Administrativo.**

3.4. Sem prejuízo do disciplinado nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o recebimento provisório do serviço ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias da realização do espetáculo musical.

3.5. Sem prejuízo do disciplinado nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias da ocorrência do recebimento provisório.

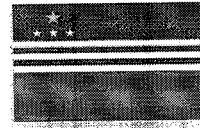
#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 222.824,00 (Duzentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a qual já está incluído cachê artista - R\$150.000,00 cachê músicos/ equipe técnica e operacional - R\$15.000,00 diárias de alimentação - R\$3.500,00 despesas de transporte - R\$16.795,41 despesas de hospedagem - R\$4.100,00 despesas de abastecimento de camarim - R\$3.000,00 despesas de traslado local (2 vans) - R\$2.500,00 encargos obrigatórios - R\$27.928,59.



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 – O pagamento será na forma definida no Termo de Referência, abaixo transcrito:

### “3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

3.3. O valor global da contratação é de R\$ 222.824,00 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), o qual deverá ser pago pela Administração Pública à Contratada da seguinte forma:

3.3.1. Primeira Parcela (50%): correspondente ao valor de R\$ 111.412,00 (cento e onze mil, quatrocentos e doze reais), a ser paga no ato da assinatura do instrumento contratual, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de regularidade fiscal da empresa.

3.3.2. Segunda Parcela (50%): correspondente ao valor de R\$ 111.412,00 (cento e onze mil, quatrocentos e doze reais), a ser quitada impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o evento, conforme condição estabelecida na proposta comercial da contratada.

3.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta indicada na proposta financeira da empresa detentora da exclusividade dos artistas. Ressalte-se que o valor pactuado é fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários para a plena execução do objeto.

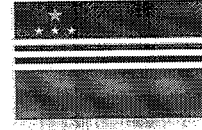
### 3.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

3.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

3.9. Para a efetivação da contratação e realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas, incluindo a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho.”

5.3. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

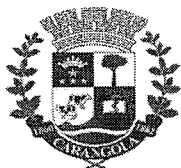
**5.4. O pagamento deverá ser realizado conforme acima descrito, condicionado a apresentação de garantia por parte do contratado, incluindo o reembolso integral do valor nos casos de inexecução, independentemente do motivo. (Processo 1041460 – TCEMG).**

5.5. – No interesse do Município de Carangola/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 14.133/21.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado e, na forma do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA-E.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações constam do Termo de Referência, abaixo transcrito:

### 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

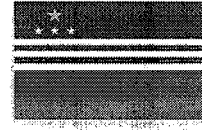
4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

4.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



4.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

7.2. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

7.3. Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação, com estrutura de som, luz e camarim.

7.4. Para o cumprimento das obrigações elencadas no *caput*, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;

7.5. - Camarim (Estrutura)

- 06 (seis) Carregadores

- Seguranças

- É necessário ter no local do evento: Palco, Som, Luz, conforme Rider Técnico que será enviado pela produção do Artista.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações constam do Termo de Referência, abaixo transcrito:

### 5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar ao Município de forma imediata a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo de realização do show.

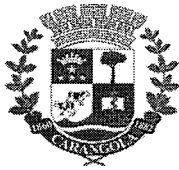


- 5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas, notadamente, os referentes a regularidade para com a seguridade social;
- 5.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 5.7. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.9. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.15. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

8.2. A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes; equipamentos musicais e demais despesas relacionadas com as apresentações.

  
Renatas

  
Glauco



8.3. O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.

8.4. A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravações parciais ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

8.5. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

**FUMPAC**

**Ficha 698**

**Fonte 1500**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

12.1. As infrações constam do Termo de Referência, abaixo transcrito:

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

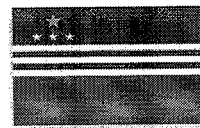
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

*[Handwritten signature]*

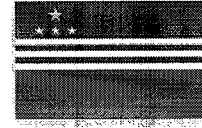
*[Handwritten signature]*



- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar o certame
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 11.1.7. Deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rômias

Baura



11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.4. Para a infração prevista no item 11.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

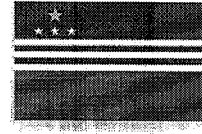
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

  
Renanias

  
Bruno



11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. É parte integrante deste Contrato a proposta comercial, o Termo de Referência a qual o contratado tomou ciência.

Carangola/MG 03 de junho de 2026.

Caroline Barbosa Ananias  
Secretária Municipal de Cultura,  
Turismo e Patrimônio Histórico  
e Cultural conforme a  
Portaria Municipal nº 1197/2025

Caroline Barbosa Ananias

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Cultural

CONTRATANTE

DFG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

SOB O CNPJ 24.483.999/0001-35

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura do Fiscal do Contrato:

**Gilmar de Sousa**

Agente Administrativo

## CONTRATO - DINO FONSECA.pdf

Documento número #943d52ec-1f43-4fcf-ba86-364254eb18fe

Hash do documento original (SHA256): b15a69b5d9d469a0c7220be100d0942087eb2a86a8a8ca9c2cfbf89ee50b5b92

## Assinaturas



**Alexandre Jose Gibson Ludalf De Mello**

CPF: 202.591.156-49

Assinou como anuente em 09 jun 2026 às 14:28:18



**LEANDRO MAMEDE**

CPF: 074.085.406-28

Assinou como testemunha em 09 jun 2026 às 16:36:08



**Douglas Gomes Fonseca**

CPF: 098.549.066-71

Assinou como contratada em 09 jun 2026 às 17:45:23



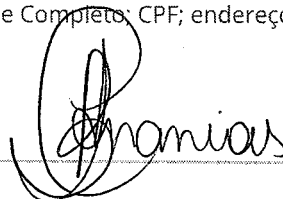
**Camila Silva Martins**

CPF: 323.099.688-70

Assinou como testemunha em 09 jun 2026 às 14:28:47

## Log

- 09 jun 2026, 13:30:01 Operador com email dinofonsecashows@gmail.com na Conta 19ceb394-60bb-42b4-a09d-73e407940331 criou este documento número 943d52ec-1f43-4fcf-ba86-364254eb18fe. Data limite para assinatura do documento: 09 de julho de 2026 (13:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 jun 2026, 13:30:45 Operador com email dinofonsecashows@gmail.com na Conta 19ceb394-60bb-42b4-a09d-73e407940331 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@praiaclube.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 09 jun 2026, 13:30:45 Operador com email dinofonsecashows@gmail.com na Conta 19ceb394-60bb-42b4-a09d-73e407940331 adicionou à Lista de Assinatura: camillasmartins22@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.



- 09 jun 2026, 13:30:45 Operador com email dinofonsecashows@gmail.com na Conta 19ceb394-60bb-42b4-a09d-73e407940331 adicionou à Lista de Assinatura: dinofonsecashows@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gomes Fonseca e CPF 098.549.066-71.
- 09 jun 2026, 13:30:45 Operador com email dinofonsecashows@gmail.com na Conta 19ceb394-60bb-42b4-a09d-73e407940331 adicionou à Lista de Assinatura: Alexandre.gibson.ag@gmail.com para assinar como anuente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Jose Gibson Ludalf De Mello.
- 09 jun 2026, 14:28:18 Alexandre Jose Gibson Ludalf De Mello assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail Alexandre.gibson.ag@gmail.com. CPF informado: 202.591.156-49. IP: 189.37.65.211. Componente de assinatura versão 1.1458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2026, 14:28:47 Camila Silva Martins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail camillasmartins22@gmail.com. CPF informado: 323.099.688-70. IP: 189.37.65.211. Componente de assinatura versão 1.1458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2026, 16:36:08 LEANDRO MAMEDE assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro@praiaclube.org.br. CPF informado: 074.085.406-28. IP: 201.48.87.108. Componente de assinatura versão 1.1458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2026, 17:45:23 Douglas Gomes Fonseca assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail dinofonsecashows@gmail.com. CPF informado: 098.549.066-71. IP: 179.126.4.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.95140483356771 e longitude -48.26749425914191. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1458.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2026, 17:45:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 943d52ec-1f43-4fcf-ba86-364254eb18fe.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 943d52ec-1f43-4fcf-ba86-364254eb18fe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).